



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Atendimento Multidisciplinar para Tratamento da Fibromialgia e estabelece suas diretrizes gerais.



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Iturama, o Programa de Atendimento Multidisciplinar para Tratamento da Fibromialgia.

Art. 2º O Programa de Atendimento Multidisciplinar para Tratamento da Fibromialgia no Município de Iturama terá como objetivo geral a promoção da saúde e da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, observadas as seguintes diretrizes:

I - disponibilização de atendimento multidisciplinar, composto por profissionais como médicos, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas e outros especialistas necessários ao atendimento integral dos pacientes;

II - diagnóstico e acompanhamento de pacientes com fibromialgia, promovendo a identificação precoce da condição e o tratamento adequado nas unidades de saúde do município;

III - promoção de programas de reabilitação que incluam atividades físicas supervisionadas, terapias ocupacionais e suporte psicológico;

IV - realização de ações de orientação e apoio às famílias dos pacientes com fibromialgia;

V - desenvolvimento de campanhas de conscientização e educação sobre a fibromialgia para a população em geral;

VI - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de estudos e aperfeiçoamento dos tratamentos voltados à fibromialgia;

VII - disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações, com foco na população do município; e

VIII - estímulo à inserção da pessoa acometida pela fibromialgia no mercado de trabalho.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos; e

II – promover a integração das ações e serviços de saúde da rede municipal, visando à integralidade do cuidado.

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, que definirá as estratégias, os órgãos responsáveis e os critérios de execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 12 de março de 2026.

DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA



A fibromialgia é uma doença crônica caracterizada por dor musculoesquelética difusa, fadiga, alterações do sono, distúrbios cognitivos e impacto significativo na qualidade de vida dos pacientes.

Apesar de sua elevada prevalência, muitas vezes seu diagnóstico é tardio e o tratamento é fragmentado, resultando em sofrimento prolongado e limitações funcionais para aqueles acometidos.

Diante desse cenário, a presente proposição institui o Programa de Atendimento Multidisciplinar para Tratamento da Fibromialgia, com o objetivo de oferecer atendimento especializado, integral e humanizado, promovendo não apenas a melhora clínica, mas também a qualidade de vida e a inclusão social das pessoas afetadas pela doença.

O programa prevê ações abrangentes, incluindo atendimento multidisciplinar, diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo, programas de reabilitação, suporte às famílias, campanhas de conscientização, formação e capacitação de profissionais, estímulo à inserção no mercado de trabalho e incentivo à pesquisa científica sobre a fibromialgia.

Ademais, assegura a participação da comunidade em sua implantação, acompanhamento e avaliação, reforçando o caráter público, democrático e transparente do programa.

A implementação deste programa pelo Poder Público permitirá uma resposta coordenada e eficaz à fibromialgia, promovendo o cuidado integral, a prevenção de complicações e a inclusão social dos pacientes, além de contribuir para o avanço científico e epidemiológico sobre a doença.

Diante do exposto, a aprovação desta lei se faz necessária para garantir atendimento especializado e multidisciplinar às pessoas com fibromialgia, fortalecendo o compromisso do Município com a saúde, a qualidade de vida e os direitos da população.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) – ADI nº 2196663-19.2022.8.26.0000

No julgamento da constitucionalidade da Lei nº 14.229/2022, do Município de São José do Rio Preto, que criou programa de acompanhamento para estudantes com transtornos de aprendizagem, o TJ-SP reafirmou que iniciativas parlamentares no campo da saúde e da educação são legítimas, mesmo que impliquem aumento de despesa, desde que não interfiram na organização da estrutura administrativa:

"Iniciativas parlamentares relacionadas à saúde e à educação são legítimas e não configuram violação da competência exclusiva do Executivo." (TJ-SP, ADI 2196663-19.2022.8.26.0000, Rel. Des. Matheus Fontes, j. 15/02/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Supremo Tribunal Federal (STF) – ARE 878.911/RJ

Em importante precedente com repercussão geral reconhecida, o STF consolidou o entendimento de que o Poder Legislativo municipal pode legislar sobre matérias de interesse local que eventualmente gerem despesas, desde que não alterem a estrutura dos órgãos ou o regime dos servidores:

"Medidas legislativas que geram despesas, mas não alteram a estrutura da administração, não usurpam a competência do Executivo." (STF, ARE 878.911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29/09/2016, publ. 11/10/2016)

Esses julgados confirmam a plena constitucionalidade de propostas como a ora apresentada, afastando qualquer alegação de vício de iniciativa e reforçando o papel legítimo do Legislativo municipal na criação de políticas públicas voltadas à saúde e ao bem-estar da população.

DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR

